



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

**DESCRIÇÃO DO CAMPO DA PSICOLOGIA JUNTO AS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS
DE CRIMES:
UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

INGRID DAYLING BAEZ LOPEZ

Foz do Iguaçu
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

**DESCRIÇÃO DO CAMPO DA PSICOLOGIA JUNTO AS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS
DE CRIMES:
UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

INGRID DAYLING BAEZ LOPEZ

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina

Orientador/a: Prof. Dr. Marcos de Jesus Oliveira

Foz do Iguaçu
2022

INGRID DAYLING BAEZ LOPEZ

**DESCRIÇÃO DO CAMPO DA PSICOLOGIA JUNTO AS DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS
DE CRIMES:
UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Direitos Humanos na América Latina

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Marcos de Jesus Oliveira
UNILA

Prof. Dr. Anaxsuell Fernando da Silva
UNILA

Profa. Dr. Andreia da Silva Moassab
UNILA

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do/a autor/a: Ingrid Dayling Baez Lopez

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

	Tipo de Documento
(.....) graduação	(.....) artigo
(X) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: Descrição do Campo da Psicologia Junto às Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes: uma Revisão Integrativa da Literatura.

Nome do orientador(a): Dr. Marcos de Jesus Oliveira

Data da Defesa: 23/09/2022

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública Creative Commons Licença 3.0 Unported.

Foz do Iguaçu, 18 de outubro de 2022.

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho a todas as vítimas
de violências que foram silenciadas
(os).

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao meu orientador, não só pelas orientações, mas sobretudo pela disponibilidade, apoio e abertura para caminhar junto a construção deste estudo. Agradeço o empenho e a dedicação.

Aos professores do curso que acompanharam a mim e aos meus colegas no percurso da especialização, trazendo conhecimentos que instigam a querer continuar na pesquisa científica, além de compartilharem as suas vivências com sensibilidade.

Aos professores participantes da banca examinadora Anaxsuell Fernando da Silva e Andreia da Silva Moassab, pela disposição do tempo e pelas suas valiosas contribuições e sugestões.

Aos colegas de curso, mesmo distantes, em vista das circunstâncias da pandemia Covid-19, se fizeram tão presentes e preencheram nossos encontros com atitudes empáticas, acolhedoras e de união, ressalto minha admiração pelas sensibilidades e respeito pela vida, fundamental para aqueles que estão comprometidos com a luta pelos direitos humanos.

Ao meu companheiro de vida Marcos Moraes que sempre incentiva os meus sonhos, me relembra dos meus potenciais e me encoraja a atravessar os desafios.

A minha psicóloga Luisa Burt por sustentar um espaço de cura e ter sido uma ponte para me reconectar com os meus próprios sentidos.

“Eu antes tinha querido ser os outros para conhecer o que não era eu. Entendi então que eu já tinha sido os outros e isso era fácil. Minha experiência maior seria o âmago dos outros: e o âmago dos outros era eu”.

Clarice Lispector

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo identificar estudos sobre o trabalho da psicologia, nas Delegacias Especializadas da Polícia Civil, com crianças e adolescentes vítimas de crimes. Por meio de uma revisão integrativa da literatura, foram selecionados 5 artigos, através das bases de dados SciELO, Periódicos CAPES, PePSIC e LILACS, aplicando-se os critérios de inclusão e exclusão, utilizando as palavras-chaves “delegacia de proteção à criança e ao adolescente”, “delegacia especializada”, “psicologia jurídica” e “defesa da criança e do adolescente”. De acordo com a análise dos resultados, foram reunidos cinco eixos temáticos centrais: práticas do profissional de psicologia em delegacias especializadas, trabalhando com crianças e adolescentes vítimas de violências; procedimento da escuta especializada; contradições da psicologia em interface com a justiça no contexto da delegacia especializada; ligações com os direitos humanos e contribuições da perspectiva interseccional no enfrentamento do problema. Ressalta-se a constatação de um campo de trabalho em desenvolvimento e a escassez de estudos científicos sobre o tema.

Palavras-chave: psicologia jurídica; segurança pública; direitos humanos; vítimas de violências; criança e adolescente.

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo identificar estudios sobre el trabajo de la psicología, en las Comisarías Especializadas de la Policía Civil, con niños y adolescentes víctimas de crímenes. A través de una revisión integrativa de la literatura, se seleccionaron 5 artículos de las bases de datos SciELO, Periódicos CAPES, PePSIC y LILACS, aplicando los criterios de inclusión y exclusión, utilizando las palabras clave "Comisaría de Protección al Niño y al Adolescente", "comisaría especializada", "psicología jurídica" y "defensa del niño y del adolescente". De acuerdo con el análisis de los resultados, se ha llegado a cinco ejes temáticos: prácticas del profesional de psicología en las comisarías especializadas, trabajando con niños y adolescentes víctimas de violencias; procedimiento de escucha especializado; contradicciones de la psicología en interfaz con la justicia en el contexto de la comisaría especializada; enlaces con los derechos humanos y aportes de la perspectiva interseccional en el enfrentamiento del problema. Se destaca el hallazgo de un campo de trabajo en desarrollo y la escasez de estudios científicos sobre el tema.

Palabras clave: psicología jurídica; seguro público; derechos humanos; víctimas de la violencia; niño y adolescente.

ABSTRACT

The present research aims to identify studies about the work of psychology with children and adolescents victims of violence at Specialized Civil Police Stations. Through an integrative literature review, five articles were selected via SciELO databases, CAPES, PePSIC e LILACS journals, applying inclusion and exclusion criteria, employing keywords as “police station for child and adolescent protection”, “specialized police station”, “juridical psychology” and “defense of children and adolescents”. According to the analysis of the results, five central themes were gathered: professional psychology practice at specialized police stations with children and youth victims; specialized listening procedure; psychology contradictions in the interface with justice in the context of specialized police stations; human rights crossings and contributions of the intersectional perspective in face to the issue. It is noteworthy the observation of a field of work in development and the scarcity of scientific studies related to the subject.

Key words: juridical psychology; public security; human rights; victims of violence; child and teenager.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 Práticas do profissional da psicologia, atuando com vítimas infantojuvenis, em Delegacias Especializadas da Polícia Civil.....	23
1.1 Procedimento da escuta especializada.....	30
2 Contradições da psicologia em interface com a justiça no âmbito da Polícia Judiciária.....	36
3 Psicologia, direitos humanos e o campo da Segurança Pública	41
3.1 Contribuições da perspectiva interseccional no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a inserção de psicólogos(os) na segurança pública, ainda hoje, é visto como uma área emergente e que necessita de mais detalhamento de atribuições e orientações técnicas para os profissionais atuantes neste campo de trabalho. No que se refere ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, o campo da segurança pública e a psicologia estabelecem importantes diálogos relacionado a proteção e defesa destes sujeitos. Diante disso, cada vez mais vem sendo requisitado o saber de psicólogos(os) para integrar o grupo de profissionais que intervêm e contribuem no combate do problema.

O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi um marco na legislação brasileira, estruturando os direitos das crianças e dos adolescentes. O artigo 5 dispõe, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Destacando e direcionando o olhar do Estado, autoridades e a sociedade como um todo, para que reconheçam e intervenham nas violações de direitos que as crianças e adolescentes estavam, e continuam, sendo submetidas no Brasil.

Esta legislação também deu um importante passo por meio do Sistema de Garantias de Direitos, no que se refere a previsão de gestão desses direitos, explanando o cumprimento da política de atendimento, previsto no artigo 86, detalhando todos os setores responsáveis pela proteção e garantia de direitos destes sujeitos. Sobre os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública, são compostos por instituições da segurança pública e a justiça criminal, sendo um dos integrantes as Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, criado enquanto espaço de proteção integral especializado no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes e violências (CONANDA, 2010). Além desta função, estas unidades também tem o compromisso de desenvolver estratégias de repressão continuadas, como forma de interromper o ciclo de impunidades dos agressores (RODRIGUES, 2014).

A criação e implementação de delegacias especializadas da Polícia Civil, que atuam com crianças e adolescentes vítimas de crimes, ainda partem de iniciativas recentes, ficando a cargo de cada Unidade da Federação, seguindo políticas

estatais. Advindo da carência de legislações específicas, não havendo uma padronização, além da falta de materiais especializados e estudos científicos sobre o tema, estas delegacias podem se dividir ou atuar conjuntamente com o atendimento de adolescentes infratores (RODRIGUES, 2014). Como também, resultam em unidades policiais de atendimentos especializados em que se concentram atendimentos especializados para mulheres, idosos, crianças e adolescentes vítimas de crimes, estes são grupos que sofrem violências específicas, a partir dos indicadores de violência. Ainda, há estados do Brasil que não possuem esta unidade de atendimento (FERREIRA, 2016). Em vista disso, este estudo irá incluir não somente pesquisas realizadas em delegacias centralizadas no atendimento as vítimas infantojuvenis, se não que também serão incluídas outras unidades Policiais com atendimentos especializados, desde que atuem com o público criança e adolescente e que tenham inserido na equipe de profissionais psicólogas(os).

A pesquisadora Emilia Juliana Ferreira (2016), realizou um levantamento a respeito do funcionamento das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente na região Sul e Sudeste do Brasil, constatando que em todas as delegacias especializadas foram citadas a relevância dos atendimentos multidisciplinares, em especial, o trabalho dos psicólogos e assistentes sociais, por entenderem que estes profissionais podem promover um acolhimento mais humanizado, além de possuírem um manejo especializado. Corroborando com estes aspectos, as políticas públicas de proteção integral da criança e do adolescente tem se pautado em ações que vão para além da segurança pública e do judiciário. Como foi apontado no início, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), prevê ações intersetoriais e interdisciplinares no Sistema de Garantia de Direitos, detalhados na Resolução Nº 113/2006, em que constam articulações em eixos de defesa, promoção, controle e efetivação de direitos das crianças e dos adolescentes. Ainda acerca das políticas de proteção integral, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violações, por meio da lei 13.431/2017, aprimorou o atendimento as vítimas infantojuvenis, introduzindo mecanismos de proteção, ressaltando a preocupação com a revitimização no percurso legal e estabeleceu protocolos de atendimento na rede de proteção (BRASIL, 2017).

Ante o exposto, os profissionais da psicologia foram convocados a contribuir na garantia de direitos das crianças e adolescentes, previstas nas legislações e

políticas públicas. Com base nas orientações técnicas da profissão, a psicologia se fundamenta em práticas sociais e comunitárias, visando gerar ações que estabeleçam o compromisso com os direitos humanos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020). Sem embargo, acerca da inserção destes profissionais nas áreas da segurança pública e o judiciária, foram respondidas com resistências por parte do Conselho Federal de Psicologia, havia uma preocupação quanto ao uso que se faria dos saberes da profissão. Não podendo coibir, diante as reações do judiciário, o conselho gerou orientações técnicas que pudessem contribuir na compreensão de limites éticos e nomeou o campo de trabalho de “psicologia na interface com a justiça”. Neste campo, não somente os profissionais atuantes em tribunais são incluídos, mas todos aqueles em que suas práticas estão interligadas com o sistema de justiça, abrangendo psicólogas(os) que atuam em Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Apesar do Conselho Federal de Psicologia (2007), reconhecer a psicologia jurídica enquanto especialidade da profissão, por meio da Resolução CFP Nº 013/2007, somado ao número considerável de psicólogas(os) que na atualidade atuam no campo, os estudos apontam que estes não dispõem de conhecimentos acerca das peculiaridades que envolvem as práticas junto ao sistema de Justiça, além de não possuir muita noção de suas reais atribuições (BRITO, 2012). Quando levantado estudos sobre a prática e a base teórica da psicologia, atuando com crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, em contextos de delegacias especializadas, constatasse pouco conhecida e apresenta-se uma grande lacuna na literatura científica, requerendo a necessidade de mais estudos teóricos e empíricos sobre o campo de atuação destes profissionais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

O interesse da autora pelo tema deriva de uma atuação breve durante um Programa de Residência Técnica, realizado no setor de psicologia do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA), Delegacia Especializada da Polícia Civil do Estado do Paraná. Apesar dos marcos da legislação e das articulações presentes nas políticas públicas, evidencia-se que ainda há um longo caminho a percorrer para efetivar os direitos fundamentais e de proteção. É possível verificar o crescente número de violência contra crianças e adolescentes, a demanda ecoa no aumento de queixas em que o judiciário e a

segurança pública necessitam responder. Por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), sabe-se que no ano de 2021, 18.461 crianças e adolescentes sofreram maus tratos e lesão corporal em contexto de violência doméstica, 45.076 crianças e adolescentes foram vítimas de violência sexual, dado que corresponde a 75,5% de todos os casos de estupros em 2021. Ainda, as problemáticas se estendem no percurso do processo legal, resultando em morosidade, revitimização, falta de aprimoramento nos mecanismos de enfrentamento da violência e ações de proteção.

Como forma de abordar este tema tão relevante, o estudo tem por objetivo identificar pesquisas acerca do trabalho da psicologia em contextos de delegacias especializadas da Polícia Civil, atuando com crianças e adolescentes vítimas de crimes. Visando compreender embasamentos teóricos e técnicos utilizados neste campo, assim como, ampliar a compreensão deste campo de atuação, possíveis atravessamentos éticos e críticos, estabelecidos nos fundamentos da profissão do psicólogo, legislações e políticas públicas infantojuvenis.

Para atingir o objetivo, o estudo foi desenvolvido por meio de revisão integrativa de literatura. Segundo Botelho, Almeida, Cunha, Macedo (2011), este recurso metodológico proporciona obter conclusões em relação ao estágio atual de conhecimento do tema estudado, a partir de uma sistematização que visa a síntese de produções científicas, inclusive, contribuindo com a identificação de futuros estudos científicos. A partir dos autores, para realizar a revisão integrativa foram seguidas as seguintes etapas: 1) identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; 2) determinação de critérios de inclusão e exclusão; 3) busca nas bases de dados e coleta dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4) categorização dos estudos selecionados; 5) análise e discussão dos resultados; 6) apresentação da revisão integrativa/síntese do conhecimento.

Os dados foram coletados mediante busca eletrônica através do Portal de Periódicos Capes, que oferece acesso a artigos indexados em diversas bases de dados, a base Scientific Electronic Library Online (SciELO), Periódicos Acadêmicos em Psicologia (PePSIC) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS). Para responder a problemática deste estudo: "Como tem sido o trabalho da psicologia em Delegacias Especializadas da Polícia Civil frente a vítimas infantojuvenis?", nas buscas foram utilizados os seguintes descritores: "delegacia de proteção à criança e ao adolescente", "delegacia especializada", "psicologia jurídica

e defesa da criança e do adolescente”, os quais foram escolhidos de acordo com palavras-chaves de artigos que tratam sobre o tema.

Na coleta de dados foram considerados os seguintes critérios de inclusão na seleção da amostragem: a) artigos disponíveis na internet que abordam a atuação do psicólogo em delegacias especializadas, sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência b) artigos completos publicados em português c) publicados entre os anos de 2015 a 2022, considerando período de trâmite e ano de promulgação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Estabeleceram-se os seguintes critérios de exclusão: a) estudos duplicados nas bases de dados b) teses, dissertações, monografias, livros, capítulos, resumos, resenhas, anais de congressos c) artigos cujos recortes foram considerados distantes da proposta do presente estudo.

Acerca dos procedimentos da coleta de dados, na primeira etapa foram aplicados os critérios de exclusão e inclusão, artigos em português, publicados no período entre 2015 a 2022, sendo eliminado os artigos duplicados. Após, foi realizado uma leitura criteriosa de títulos, resumos, sendo excluídos da amostra aqueles recortes que não se aproximavam com a proposta deste estudo.

Os artigos pré-selecionados foram armazenados, em planilha Excel, através de um quadro, contendo as seguintes informações: base de dados, título da publicação, nome do autor, ano de publicação, revista. Na etapa seguinte, realizou-se uma leitura na íntegra dos artigos pré-selecionados e foram retiradas da amostra aqueles que não abordavam os objetivos estabelecidos nesta revisão integrativa da literatura científica.

Os artigos incluídos na amostra foram analisados de acordo com as recomendações de Botelho, De Almeida Cunha, Macedo (2011), reunindo os resultados em uma matriz de síntese que foi elaborada pela autora em planilha Excel. Os dados foram considerados qualitativamente e apresentados em temáticas que dialogam com o objetivo deste estudo.

As buscas iniciais resultaram em 4.116 estudos, sendo que 1.416 registros foram encontrados na base LILACS, 213 na SciELO, 48 na PePSic e 2.439 no Periódico Capes. Nas buscas pelos descritores “delegacia de proteção à criança e ao adolescente” e “delegacia especializada”, foi identificado escassez de publicações acerca de delegacias especializadas. Na etapa de seleção, a partir dos

critérios de inclusão (formato artigo, idioma português, publicados de 2015 a 2022) e exclusão (duplicação), resultando em 3.300 publicações excluídas da amostra.

Na seguinte etapa, foi realizada leitura de título, resumo de 816 artigos. Destes, foram identificados inúmeros artigos que tratam sobre a atuação do psicólogo em contexto de judicialização, a grande maioria foi excluído da amostra por tratar de práticas em vara da família, vara criminal, vara da infância juventude, defensoria pública, penitenciárias e órgãos de socioeducação, entre outros.

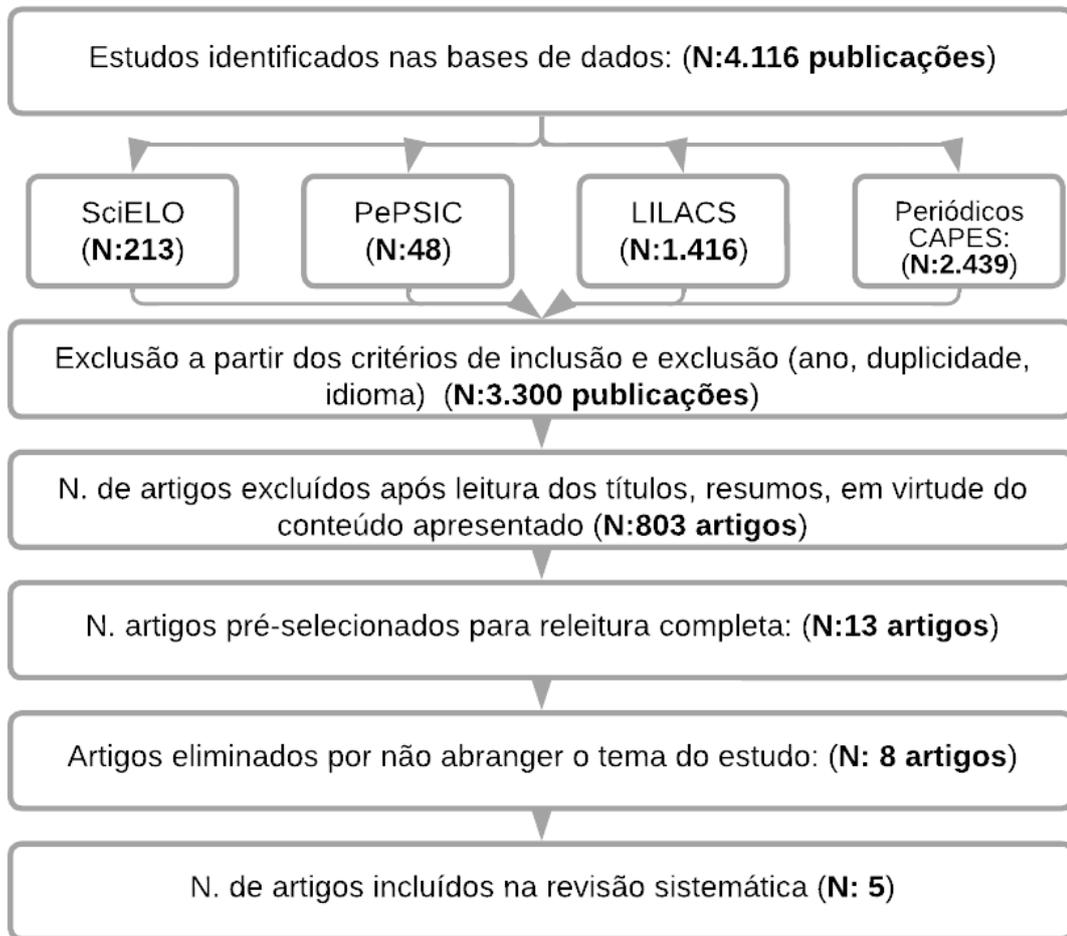
Para a etapa de elegibilidade, foi selecionado (4) artigos que abordam práticas em delegacias de proteção à criança e ao adolescente. Também foram identificados alguns estudos acerca da prática do psicólogo em delegacia especializada da mulher, durante leitura, dois (2) artigos falavam da atuação de psicólogos com crianças e adolescentes vítimas de violações, sendo selecionados para a próxima etapa.

Também foram identificados artigos relacionados a rede de proteção e a prática da psicologia com vítimas de violações, entretanto, os estudos eram centrados no Sistema Único de Assistência Social, portanto excluídos da amostra. Destes, apenas dois (2) artigos foram incluídos para a próxima etapa, falam sobre violações de direitos de crianças e adolescentes relacionados ao sistema de garantia de direitos. Relacionado a pesquisas da psicologia jurídica, foram incluídos dois (2) artigos que abordam práticas da psicologia jurídica.

Ainda, foram encontrados artigos que abordam sobre a atuação do psicólogo em depoimento especial e não foram inseridos na amostra deste trabalho, apesar de estar intimamente ligada à atuação do psicólogo com vítimas de violações, trata-se de uma atuação em contexto judiciário, visando a oitiva das crianças e adolescentes. Porém, para a próxima etapa, foram selecionados três (3) artigos que tratam da escuta especializada em conjunto com o depoimento especial. Vale mencionar que, sobre a escuta especializada, foi constatado um número reduzido de estudos.

Após a releitura na íntegra dos estudos pré-selecionados, foram incluídas na revisão cinco (5) artigos que compuseram a amostra final desta pesquisa. Na Figura 1 são detalhados os processos realizados para a coleta dos dados.

Figura 1 – Fluxograma das etapas de busca e seleção das amostras nas bases de dados SciELO, PePSIC, LILACS, Periódicos CAPES.



Fonte: elaborado pela autora a partir das orientações de Botelho, Almeida, Cunha, Macedo (2011).

Apresentando brevemente os artigos selecionados, no primeiro estudo, os autores Sandro De Barros, Magalhães Machado, Araujo da Silva (2021), alunos do curso de psicologia de uma universidade localizada na região centro-oeste do Brasil, durante o ano letivo de 2019, realizaram uma intervenção na Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDDICA). A intervenção fazia parte das atividades de estágio específico obrigatório da graduação, inserido na ênfase “intervenções em processos socioeducativos”. Foram realizadas ações em modalidade de grupo com adolescentes vítimas de abuso sexual e os cuidadores não abusivos, separadamente. No estudo, é descrito a intervenção realizada com as adolescentes, com idade de 12 a 18 anos, atendidas pela equipe psicossocial da delegacia especializada. Os autores destacaram que o grupo não tinha um cunho terapêutico, e sim, oferecer um espaço grupal de

conscientização, acolhimento e escuta às adolescentes, apoiada teórica e metodologicamente na psicologia social comunitária e na Educação popular.

Em outro estudo, dos autores Nobrega, Siqueira, Turra, Beiras e Gomes (2018), trazem o relato de práticas de estágio na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da Grande Florianópolis, região metropolitana da capital catarinense, municípios de São José e Palhoça. Os estagiários de psicologia são da Universidade Federal de Santa Catarina. O estágio foi um convênio entre a universidade com a Secretaria do Estado de Segurança Pública, viabilizando em projetos de ensino, pesquisa e extensão, que culminaram na inserção de estagiários. Foram realizadas aproximadamente 36 visitas por estagiário, o que totaliza 1 ano de estágio. No estudo, através da pesquisa-intervenção e o uso do diário de campo, os autores descrevem a forma como são realizados os atendimentos sociojurídicos às vítimas de violência, apresentando potencialidades de atuação da Psicologia na polícia civil, atrelado a um paradigma social crítico jurídico. Os autores utilizam como atravessamento os pressupostos da psicologia social jurídica e conceitos de violência e feminismo.

Nos estudos selecionados, dois artigos abordam as práticas interventivas com crianças e adolescentes vítimas de violências em contexto de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). O estudo dos autores Farinha e Souza (2016), é efetuado a partir do projeto de extensão universitário intitulado “Delegacia da Mulher: atendimento sócio clínico a sujeitos em situação de violência”. O projeto é uma parceria com o curso de psicologia da Universidade Federal de Goiás, em decorrência do crescente número de queixas de violência doméstica contra crianças. Foi executado entre o segundo semestre de 2012 e o segundo semestre de 2013, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), localizado em uma cidade no interior de Goiás. A partir de atendimentos sócio clínicos, na modalidade de plantão psicológico, realizaram acolhimento, orientação a pessoas que tenham seus direitos lesados pelo contexto de violência. O serviço de psicologia contou com seis estudantes, uma psicóloga colaboradora e duas professoras do curso, oferecendo supervisão acadêmica semanal para os acadêmicos.

Foi incluído somente uma pesquisa que aborda a psicologia e a execução da escuta especializada. Os pesquisadores Aznar-Blefari, Schaefer, Peliosoli e Habigsang (2021), a partir de um estudo de revisão narrativa da literatura, debatem

a respeito da atuação dos profissionais da psicologia em alegações de violência sexual, executando práticas da escuta especializada, depoimento especial e perícia psicológica, procedimentos previstos na legislação brasileira em diferentes momentos de uma alegação de violência sexual. O autor destaca que a escuta especializada na rede de proteção, incluindo a segurança pública, é uma prática não privativa do psicólogo. Esclarece qual a finalidade da escuta especializada, apontado que não tem finalidade de ser investigativa, e sim como método que vai prover encaminhamentos e proteção à criança ou adolescente violentada.

Por fim, no estudo de Moraes, Sales, Rodrigues e Oliveira (2016), são analisadas as ações assistenciais de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência do município de Jequié/Bahia. Foi usado como campo de estudo o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e quatro Unidades de Saúde da Família (USF), serviços que desenvolvem ações na assistência e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. A DEAM foi incluída na pesquisa, pois, no artigo é mencionado que no município não existe uma delegacia especializada para atender casos de violência contra crianças e adolescentes, portanto, são atendidos na DEAM. A pesquisa utiliza a abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, e teve como intuito aumentar a visibilidade do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e ampliar os debates a respeito da necessidade da efetiva garantia dos direitos destes indivíduos.

Dos estudos selecionados, três (3) artigos foram selecionados a partir das bases de dados do Periódico CAPES, um (1) do LILACS e (1) da PecSIC. Estes foram publicados entre os anos 2016 (1), 2018 (1), 2019 (1) e 2021 (2), com área de concentração em psicologia, sendo em sua maioria autoras do sexo feminino. No quadro 1, são apresentados de forma resumida a caracterização dos artigos, a sua procedência, autores, título, ano de publicação, objetivos da pesquisa.

Quadro 1 – Caracterização dos artigos segundo a base de dados, título, autor, ano e objetivo do estudo.

Nº	Procedência	Título do artigo	Autores	Ano	Objetivo do estudo
1	Periódicos CAPES	Intervenção em grupo com meninas adolescentes vítimas de violência sexual	SANDRO DE BARROS, Amailson; MAGALHÃES MACHADO, Vitória; ARAUJO DA SILVA,	2021	O estudo tem como objetivo descrever uma intervenção na modalidade de grupo realizada com

			Edlaine.		adolescentes vítimas de violência sexual, atendidas em uma Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDDCA).
2	LILACS	Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica	NOBREGA, Lucas Mentor de Albuquerque; SIQUEIRA, Ana Clara; TURRA, Eduardo Trento; BEIRAS, Adriano; GOMES, Maíra Marchi.	2018	Os autores buscam identificar formas de atuação da psicologia em uma Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso, atrelado a um paradigma social crítico jurídico, com os pressupostos de uma Psicologia Social Jurídica (DEDDCA).
3	PePSIC	Plantão psicológico na delegacia da mulher: experiência de atendimento sócio clínico	FARINHA, Marciana Gonçalves; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo.	2016	Relata experiências de práticas psicológicas de atendimento sócio clínico, a mulheres e crianças em situação de violência, em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).
4	Periódicos CAPES	Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes	AZNAR-BLEFARI, Carlos; SCHAEFER, Luiziana Souto; PELIOSOLI, Cátula da Luz; HABIGSANG, Luísa Fernanda.	2021	Tem como proposta abordar a atuação de profissionais da psicologia em alegações de violência sexual, nos contextos da escuta especializada, do depoimento especial e da perícia psicológica.
5	Periódicos CAPES	Ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência	MORAIS, Roberta. Laíse Gomes Leite; SALES, Zenilda Nogueira.; RODRIGUES, Vanda Palmaralla; OLIVEIRA, Juliana da Silva.	2016	O estudo analisou as ações assistenciais de proteção realizadas a crianças e adolescentes em situação de violência, incluindo a (DEDDCA).

Fonte: dados extraídos dos próprios artigos (2022).

Os resultados obtidos com o presente estudo, foram analisados e interpretados, sendo categorizados e reunidos em temáticas, com a finalidade de atingir o objetivo proposto. Na primeira parte são contextualizadas práticas e campos teóricos bases da psicologia atuando com vítimas infantojuvenis em Delegacias Especializadas da Polícia Civil. No seguinte item é discorrido acerca da escuta especializada, método estabelecido no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e

do Adolescente Vítima de Violências, lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017). Todavia, é traçado um debate crítico acerca das contradições da psicologia na interface com a justiça em contextos de Delegacias especializadas, atuando com vítimas infantojuvenis. Também são abordadas ligações entre a psicologia, direitos humanos e o campo da segurança pública, assim como as contribuições da perspectiva interseccional no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

1 Práticas do profissional da psicologia, atuando com vítimas infantojuvenis, em Delegacias Especializadas da Polícia Civil

Acerca das amostras analisadas, no levantamento das práticas psicológicas e suas bases teóricas, utilizados em delegacias especializadas no trabalho com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, foram possíveis identificar metodologias, manejos e campos teóricos diverso. Será abordado com mais profundidade, discorrendo dados e debatendo com legislação, orientações técnicas da profissão do psicólogo e autores referências no tema. No quadro 2, é possível visualizar uma síntese das práticas e campos teóricos levantadas na amostra.

Quadro 2 – Levantamento das práticas/ações e campos teóricos de base que dialogam com a psicologia em contexto de Delegacia Especializada, atuando com crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.

Nº	Práticas/ações da psicologia	Campos teóricos de base
1	Atendimentos psicossociais às vítimas e familiares não abusivos (setor de psicologia); encaminhamentos; orientação; intervenções de modalidade grupal (estagiários); acolhimento e escuta às adolescentes e familiares não abusivos (estagiários).	Psicologia social comunitária; Educação Popular; direitos humanos; estudos da violência; estudos de gênero; educação sexual.
2	Escuta psicológica de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; acolhimento; escuta qualificada; identificação processos psicológicos e sociais; histórico de violência, prejuízos, histórico de acompanhamento com outros profissionais; atendimento sociojurídico; fortalecimento da rede pessoal; encaminhamentos para a rede de proteção; acolhimento; legitimação dos direitos da vítima; orientação sobre direitos legais e de que forma a delegacia pode auxiliá-los; encaminhamentos na rede de atenção; produção de documentação psicológica; documento de comunicação com breve resumo dos atendimentos em resposta ao delegado; visitas às instituições da rede de atendimento e domiciliares; realizar intimações e estudos de casos.	Psicologia social jurídica; psicologia social comunitária; psicologia social; direitos humanos; estudo das legislações e políticas públicas da criança e do adolescente; feminismo interseccional; orientações técnicas do Conselho Federal de Psicologia.
3	Escuta qualificada, orientações e acolhimento, na modalidade de plantão psicológico (estagiários), a partir de três dimensões: social, jurídica e emocional; intervenção psíquica emergencial; apoio psicológico no enfrentamento da violência; encaminhamentos; conscientização de direitos; fortalecimento emocional.	Processos psicossociais; psicologia fenomenológico-existencial; psicologia sócio-histórica; direitos humanos e sociais; compreensão de determinantes sociais, culturais e econômicos na violência; estudos de gênero; estudo intergeracional; estudo das políticas públicas do campo de intervenção.
4	Escuta especializada na rede de proteção, não privativa do psicólogo; encaminhamentos a rede de proteção; depoimento especial; perícia psicológica;	Legislação, orientações e diretrizes das políticas públicas da criança e do adolescente; orientações técnicas do

	elaboração de documentos psicológicos.	Conselho Federal de Psicologia; psicologia jurídica.
5	Atenção psicológica; práticas articuladas com equipe técnica (assistência social); procedimentos de “investigação” (não esclarecendo o método e instrumento).	Legislação, orientações e diretrizes das políticas públicas da criança e do adolescente;

Fonte: dados extraídos dos próprios artigos (2022).

No artigo de Nobrega et. al. (2018), os autores indicam que a prática do psicólogo em atendimento sociojurídico extrapola o conhecimento tradicional da psicologia, amparado por um olhar crítico, usando o entendimento do campo teórico da violência, feminismo interseccional, direitos humanos, psicologia social jurídica e comunitária, que abarcam as vivências das vítimas de violência. Este acontece por meio do acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento da rede de apoio. O profissional, através dos processos psicológicos e sociais, identifica o histórico de violência, se há uma certa recorrência, levanta prejuízos e fatores riscos do caso. Durante o procedimento, o psicólogo está atento na identificação de possíveis encaminhamentos e articulações com a rede de atenção do território, como intermédio para legitimar as demais necessidades das vítimas, não somente através de um viés criminalizador. Também são realizadas orientações quanto aos direitos legais das vítimas e de que forma a Unidade Policial pode contribuir.

Deste procedimento resulta a produção de documentos, como relatórios psicológicos, os autores mencionam a produção de documento com resumo de informações do atendimento realizado pelo psicólogo em resposta à Autoridade Policial. Também foi apontado que o profissional da psicologia realiza a escuta psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência. Os autores incluem o setor da psicologia como parte dos procedimentos investigativos que ocorrem na Delegacia, destacando que os atendimentos não têm o viés tradicional da psicoterapia clínica. Ainda, o psicólogo realiza intimações, estudos de caso e visitas nas instituições da rede de proteção e, às vezes, domiciliares (NOBREGA, et. al., 2018).

Os autores Sandro, Magalhães e Araujo (2021), exploram práticas de intervenção em modalidade de grupo, que não tem objetivo terapêutico, e sim, fornecer espaço de acolhimento e escuta para adolescentes vítimas de violência sexual e os familiares não abusadores destas, ocorrendo em grupos separados. No estudo também foi apontado um pequeno trecho das práticas do setor de psicologia,

mencionaram que são realizados atendimentos psicossociais, por meio de acolhimento e orientações às vítimas de violência, assim como aos seus familiares, além de articular intervenções com as políticas públicas de saúde e assistência social. No estudo de Farinha e Souza (2016), acerca das práticas profissionais no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, implementaram um plantão psicológico, o projeto ocorreu na unidade policial, aberto para toda a comunidade, sendo buscado por indivíduos vítimas de violência, em situação emergencial, que necessitem de uma escuta qualificada, acolhimento, orientação breve e encaminhamentos. O intuito do plantão psicológico é oferecer um espaço de organização psíquica e apoio psicológico, tendo como base a dimensão social, jurídica e psicológica, para auxiliar no enfrentamento do problema e legitimar os direitos do sujeito.

Por outro lado, no estudo de Aznar-Blefari et. al. (2021), é apontado a escuta especializada, este procedimento não tem finalidade de gerar prova, e sim, identificar a violência com fim de articular intervenções de proteção com os demais setores das políticas públicas que atuam com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências. O procedimento não é privativo do psicólogo, podendo ser executado por outros profissionais da rede de proteção. Por último, os pesquisadores Morais et. al. (2016), em seu estudo indicam que a atuação do psicólogo faz parte do procedimento da investigação, o profissional realiza a escuta das vítimas e testemunhas crianças e adolescentes, devido a seu manejo e conhecimento, e apura a veracidade da violência relatada na denúncia. Ademais, foi apontado que a vítima e familiares são acompanhados pela equipe técnica, composta por assistência social e psicólogo.

Na Cartilha de Referências: Elaboração de Vagas para Psicólogas(os), confeccionado pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-SC), são debatidos tópicos sobre as vinculações entre a psicologia e a segurança pública. Adentrando as possíveis ações da psicologia inserida em unidade policial, na cartilha foi nomeado o cargo de psicólogo policial, em Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, atribuem ao psicólogo elaborar laudos, relatórios e pareceres nos casos específicos atendidos na instituição. No atendimento à criança vítima de violência, são atribuídos ao psicólogo auxiliar no processo de produção de prova ao Inquérito Policial, por meio de instrumentos e recursos da psicologia, qualificando a voz da criança. Ainda,

o psicólogo atua com acolhimento e orientação das vítimas de violências, articulações intersetoriais com os serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente. A atribuição também se estende em atuar em programas de prevenção à violência, junto à comunidade e demais órgãos governamentais da rede de atendimento ao tema de enfrentamento. Por último, articular a gestão de pessoas e políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência, a partir do saber da Psicologia.

As práticas descritas na cartilha, estão alinhadas com as atuações levantadas nas pesquisas de Nobrega et. al. (2018); Sandro, Magalhães e Araujo (2021); Aznar-Blefari et. al. (2021); Morais et. al. (2016) e Farinha e Souza (2016), exceto, a elaboração de laudos, que derivam de uma avaliação psicológica. Também, não menos importante, não foram nomeadas intervenções de prevenção comunitárias da violência. O Conselho Federal de Psicologia (2020), destaca que articulações educativas são práticas importantes no contexto da segurança pública, o que não foi abordado por nenhuma pesquisa utilizada de amostra neste estudo. A atividade está relacionada a oficinas, capacitações, palestras e workshops para a população. Estas práticas, de acordo com a pesquisa com os profissionais da psicologia, também indicam uma atuação preventiva, na restauração do problema, revelando outro campo efetivo da profissão do psicólogo.

Verificando na literatura, muitas das práticas sinalizadas carecem de implementação e na maioria das vezes não são nem sequer debatidas, ou conhecidas durante a formação do psicólogo. O Conselho Federal de Psicologia (2020), aponta que há uma defasagem na preparação de muitas(os) psicólogas(os) que participam na execução das políticas públicas, revelando o despreparo e desconhecimento sobre as possibilidades de ação. A autora Dimenstein (2000), traz que ao não viabilizar aos acadêmicos o conhecimento de temáticas sociais e políticas públicas, que atravessam na prática profissional e de que farão parte após a graduação, torna a formação destes profissionais carentes de compromisso social, suscetíveis a reproduzirem práticas descontextualizadas com base no fenômeno da psicologização, individualizando o sujeito, desconsiderando a dimensão social. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2020), este tipo de formação predomina nos ensinamentos das universidades, prevalece um modelo hegemônico da psicologia neutra, apolítica, pautado no modelo clínico liberal, elitizada, embasado em ideologia conservadora. Segundo o Conselho Federal de Psicologia

(2020), ainda na atualidade, a atuação do profissional de psicologia no campo da Segurança pública provoca confusões e incertezas sobre quais seriam as práticas neste contexto, quais seriam suas limitações, atuações interdisciplinares. A pesquisadora Emília Juliana Ferreira (2016), em sua pesquisa sobre Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescentes na região Sul e Sudeste do Brasil apontou está problemática.

A autora também destacou a presença de psicólogos no quadro de funcionários da polícia, em Delegacias de Proteção distribuído na região sul e sudeste do Brasil. Entretanto, não há uma padronização e inclusive, a pesquisadora apontou que existem Estados que não possuem este serviço especializados. A informação é evidenciada no artigo de Farinha e Souza (2016), no local do estudo, Delegacia Especializada localizada em uma cidade no interior de Goiás, não tem psicólogo(a). Ampliando a compreensão da presença ou não destes profissionais nas Delegacias Especializadas, em 2011, o Conselho Federal de Psicologia (2020), executou uma pesquisa nomeado, "A atuação das(os) psicólogas(os) na Segurança Pública", onde foi revelado que 62,6% dos profissionais de psicólogas(os) que atuam na segurança pública, um terço destes profissionais trabalham na informalidade, com desvio de função, sendo contratados para exercer outra função, mas acabam exercendo a Psicologia sem ocupar o cargo caracterizado por esta habilitação profissional. Ainda na pesquisa, foi constatado que as práticas das psicólogas(os) na segurança pública se estabelecem em atividades de atendimento a policiais e familiares destes, organizacional, clínico-assistenciais dirigido ao público da instituição, administrativas, ocorrências que derivam da denúncia.

Em seu estudo, Nobrega et. al. (2018), destacam que quando a categoria de profissionais, por meio de conselhos e grupos, não se mobilizarem para estabelecerem suas práticas, em um determinado campo de trabalho, fica suscetível a ser influenciado, por expectativas e imposições das instituições, a reproduzir práticas que não condizem ou respeitam as atribuições da psicologia. Nestes casos, o conselho Federal de Psicologia (2020), orienta que na maioria das vezes o psicólogo que atua em áreas de trabalho que estão em momento de ampliação e pesquisa, caberá aos psicólogos a fazerem esclarecimentos às instituições que prestam serviço, de forma a construir uma prática autônoma das intervenções e limitações impostas ou sugeridas. Também caberá refletir sobre o seu exercício de

trabalho, quando a implementação de métodos e instrumentos, dentro do seu saber profissional.

Acerca de práticas sociais, evidencia-se que Nobrega et. al. (2018) levantaram em seu estudo que as intervenções do setor de psicologia estariam atravessadas por abordagens teóricas-práticas da psicologia social comunitária e a psicologia jurídica, ressaltando que as ações devem viabilizar formas de ressignificar as experiências traumáticas da violência. Na mesma abordagem, Farinha e Souza (2016), propuseram um trabalho que vai além da denúncia e do processo investigativo, oferecendo lugar para digerir os resquícios da violência. Para os autores, a psicologia traz outro paradigma, adentrando no contexto da orientação, reconhecimento da violência, reafirmando os direitos humanos, oferecendo a posição de autonomia à vítima e familiares, perante a violência. Estas são práticas que ultrapassam as dimensões do judiciário e da polícia, amparando o sujeito social e psicologicamente, articulado com a rede de proteção. Neste contexto é possível identificar que as atribuições da polícia não dão conta de sanar todas as necessidades emergentes da violência, contra grupos como crianças e adolescentes, precisando de outros atores sociais para promover intervenções que abarquem as necessidades. Nobrega et. al. (2018), trazem que a manifestação da violência perpassa por diversas facetas, diante disso, afirma ser essencial uma equipe multidisciplinar, a fim de alcançar outras perspectivas e ampliar as intervenções. Os autores ressaltam que as interlocuções entre a psicologia social e o jurídico precisam estar integradas, os profissionais necessitam conversar interdisciplinarmente.

Já as atividades comunitárias referem-se a intervenções preventivas e protetivas, dando atenção às necessidades específicas do campo de trabalho territorial da instituição. No estudo de Farinha e Souza (2016), foram abordadas intervenções de acolhimento e orientação perante familiares das vítimas de violência, auxiliando na reorganização das emoções que resultam da impotência gerada pela violência, provendo o direcionamento para os cuidados da vítima. Quanto ao atendimento das crianças e adolescentes, observaram que foi possível amparar dores e angústia, muitas vezes deixadas em segundo lugar em detrimento às ações procedimentais da investigação. Similarmente, as práticas interventivas relatados no artigo de Sandro; Magalhães; Araujo (2021), obtiveram devolutivas positivas das participantes, descrevendo o grupo de acolhedor para com suas

vivências e sentimentos, proporcionando troca de informações, rede de apoio, abrangendo intervenções com os pais/responsáveis legais das participantes, estes que também trouxeram uma devolutiva positiva. Implementar intervenções com base na psicologia social comunitária torna-se um norte de trabalho com crianças e adolescentes vítimas de violências, visto que as práticas teóricas e metodológicas são maioritariamente voltadas para públicos vulneráveis. A abordagem é vinculada por projetos intersetoriais, intervenções preventivas, trabalho em conjunto com grupos comunitários e a rede de proteção do território, originando uma perspectiva nova de como manejar a violência. Entretanto, por abordar o fenômeno da violência de maneira abrangente, demanda de aporte de outros profissionais que vão para além da psicologia, é um investimento contínuo de todos agentes que participam no atendimento das vítimas e os familiares (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

No artigo de Moraes et. al. (2016), nos resultados descrevem que a atuação da(o) psicóloga(o) na delegacia contribui com o processo da investigação, executando a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, neste apontamento da pesquisa não é elucidado de que forma ocorre essa escuta que contribui com a investigação. Os pesquisadores Weber e Medeiros (2017), pontuam que a avaliação psicológica, no campo jurídico é conhecida como perícia psicológica forense, aplicada em investigações de crimes contra crianças e adolescentes, são as atividades mais solicitadas às psicólogas(os) nas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2020), nos procedimentos de persecução criminal, é importante ressaltar que, mesmo que haja uma necessidade de produção de provas, os profissionais da psicologia não ocupam esse papel, a orientação é que prevaleça como um instrumento comprometido com a garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base no acolhimento e devido encaminhamento da vítima, de acordo com as necessidades, atendendo aspectos que abrangem a proteção integral dos atendidos.

Para compreendermos de que maneira sucede a perícia psicológica com crianças e adolescentes vítimas de crimes, a Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 08/2010 (2010) traz, é imprescindível o respeito ao desenvolvimento infante juvenil, a escuta no momento de fala e o respeito a escolha pelo silêncio, os sentimentos manifestos, os vínculos afetivos, familiares e sociais envolvidos. Também é pontuado que a perícia não deve tomar o fluxo de inquirição, ainda que

muitas vezes a polícia judiciária busque arrastar a psicologia na busca de uma verdade processual, como foi visto no estudo de Morais et.al. (2016), em que nos resultados foi constatado que um dos participantes descreveu a atuação do psicólogo em delegacia como um profissional que possui métodos para trazer à tona o não dito. De maneira oposta, Macarini e Batista (2011), explicam que a perícia psicológica colabora em compreender as complexidades dos fenômenos humanos e sociais, a partir dos fenômenos psicológicos, em que os fenômenos e vários pontos relevantes passam a serem vistos e que fogem da compreensão do olhar jurídico (MACARINI, BATISTA, 2021).

A partir da discussão teórica dos resultados, foi possível verificar um campo amplo de trabalho das(os) psicólogas(os), à medida que extrapola os limites institucionais, evidenciando a flexibilidade de atuações potencializadores de mudança e contribuições para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Destaca-se a necessidade de continuar a implementação das ações, além de que as práticas citadas necessitam serem designadas enquanto atribuição do psicólogo, visto que, foi constatado a carência de orientações técnicas e conhecimento científico teórico base.

1.1 Procedimento da escuta especializada

Na data 4 de abril de 2017, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência é estabelecido por meio da Lei 13.431, regulamentado pelo Decreto 9.603/2018. A legislação causa mudanças nas unidades policiais que atuam com vítimas infantojuvenis, são apresentados dois mecanismos de escuta, o depoimento especial e a escuta especializada, neste estudo abordaremos com mais ênfase o segundo procedimento.

Como mencionado, o método da escuta especializada visa escutar a violência perpetrada contra a criança ou adolescente, limitando o relato do sujeito estritamente ao necessário, evitando indagações repetitivas e, ou questionamentos. É importante ressaltar que a Lei estabelece que a escuta deve ocorrer na rede de proteção, “Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos [...]”(BRASIL, 2017). Entretanto, no decorrer dos demais artigos e incisos não é delimitado a qual profissional da rede de

proteção seria atribuída a aplicação deste procedimento, dando margem para interpretações.

A partir das incertezas, pontuado por Nobrega et.al. (2018), afirmam que após o estabelecimento da Lei 13.431/2017 tornou-se desafiador o trabalho do psicólogo na polícia judiciária. Órgãos representantes da categoria profissional aprovaram a nota técnica sobre “Os impactos da Lei Nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos” e nesta nota, são discutidos e esclarecidas dúvidas. De acordo com a nota, com base no Sistema de Garantia de Direitos, a rede de proteção seria composta por todos os órgãos que participam das políticas públicas de promoção de direitos humanos da criança e do adolescente, sendo os setores da assistência social (proteção social básica e especial), serviços e políticas da saúde e educação, sistema socioeducativo, políticas e instituições de proteção de direitos humanos. Ademais, também são incluídas instituições do judiciário e segurança pública, sendo a Polícia Civil, Poder judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros. A psicologia está presente atuando em diferentes pontos do fluxo da rede de proteção, a atuação fundamenta-se no princípio da proteção integral e na afirmação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, com base nos direitos humanos, Código de Ética Profissional, e amparo crítico político social (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

A pesquisadora Ferreira (2016), explica que estes profissionais são mais capacitados, em razão do conhecimento e manejo dos profissionais da psicologia conseguiriam uma escuta com menos interferência e cuidado, sendo atribuído a realização da escuta especializada, independentemente do campo de atuação deste profissional na rede de proteção. É importante ressaltar, o profissional da psicologia não é a única categoria profissional para executar o procedimento, ou seja, a atividade não é exclusiva do psicólogo. Em razão destas colocações, há considerações importantes a serem feitas, o profissional da psicologia deve respeitar o Código de Ética Profissional quando exerce esta atividade, pode encontrar diretrizes na nota técnica do conselho, em que orientam que a prática da escuta especializada seja feita através da escuta qualificada, devendo o profissional permitir o livre relato e estar centralizado no acolhimento da vítima ou testemunha de violência (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Destaca-se que não há um tipo de entrevista ou modelo teórico a ser adotado, visto que na Lei não é especificado um protocolo singular. Adentrando a está

problemática, o Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2016), foi procurado por um grupo de psicólogas(os) que atuam em Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Curitiba, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NUCRIA), buscando orientações éticas e práticas do psicólogo em contexto da Unidade Policial. Na ocasião, o que levou as psicólogas(os) a procurarem os órgãos representantes, o Ministério Público pediu a gravação de entrevistas psicológicas realizadas pelas profissionais, evidenciando a necessidade de construir um posicionamento nesta área de atuação, há pouco esclarecimento e orientações quanto às práticas, limites e delineamentos possíveis.

Ainda na legislação, no Art. 19, a orientação é que a escuta deve ser, "[...] limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados" (BRASIL, 2017), priorizando os mecanismos de proteção às vítimas ou testemunhas de violência. Durante a leitura do Decreto 9.603/2018, é possível identificar a diferença entre a escuta especializada e o depoimento especial, a primeira nada tem a ver com produção de provas para o inquérito policial e judiciário, como foi destacado no Art. 19, § 4º "A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados"(BRASIL, 2017).

A respeito da legislação, são levantadas críticas na nota técnica do Conselho Federal de Psicologia (2018), expõem que a Lei não articula com políticas públicas e legislações e políticas públicas já existentes, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos, o que pode dificultar a efetivação e o manejo prático do que está estabelecido. Por outro lado, a nota também critica o fato de estabelecerem apenas dois mecanismos, sendo a escuta especializada, descrita enquanto procedimento de acolhimento e proteção, e o depoimento especial, nomeado somente como produção de prova. Também é mencionado que, apesar de se tratar do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas e testemunhas de violência, não foi discutida com mais profundidade de que maneira seria executada a escuta especializada, a Lei refere-se a este procedimento somente em dois artigos, um inciso e um parágrafo. Em contrapartida, na nota do conselho ficou destacado a crítica de que parece haver uma preocupação maior com a produção de prova, o depoimento especial é citado em seis artigos, oito parágrafos

e três incisos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018). Contrariando o Art. 19, § 4º, que salienta que a produção de provas, com fim de punição e a responsabilização, não devem ser prioridade frente à proteção e promoção do desenvolvimento integral, pois, às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências tem o direito ao acolhimento e a proteção em primeiro lugar (BRASIL, 2017).

Comumente, as políticas públicas são fundamentadas em ações intersetoriais, entretanto, a postura setorial é que sobressai, constatado em várias pesquisas, repercutindo em desarticulações no enfrentamento das problemáticas. De acordo com as referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Política de Segurança Pública, no fenômeno da violência não é diferente, há um esforço contínuo para articular ações intersetoriais no campo da segurança pública. É destacado que a prática da psicologia, e demais profissionais da equipe multidisciplinar, ocorrem a partir de articulações com os demais setores de proteção à criança e ao adolescente, para além dos instrumentos da segurança pública, rompendo uma visão linear e reducionista de trabalho (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020). Contribuindo em uma análise diferenciada, proporcionando a construção de outras possibilidades de respostas a violência e o crime. Esta perspectiva parte de articulações em redes intersetoriais para o combate do fenômeno da violência, visto que é em um terreno complexo e necessita de soluções intersetoriais, o que é evidenciado na lei 13.431/2017, Art.9.

“Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto. [...]§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações” (BRASIL, 2017).

Importante mencionar, a escuta especializada e o depoimento especial, são procedimentos elaborados principalmente para evitar a revitimização de vítimas e testemunhas durante o processo investigativo. Os cuidados com o manejo durante o processo são trazidos no Art. 15, orienta aos profissionais do sistema de garantia de direitos a priorização dos cuidados para que não ocorra a revitimização da criança ou adolescente vítimas de crimes, o profissional deve priorizar uma abordagem com

perguntas mínimas e estritamente necessárias ao atendimento (BRASIL, 2017). Complementando as orientações, o Art. 19, estabelece que o profissional, ao realizar a escuta especializada, não deve realizar muitos questionamentos, deverão respeitar a liberdade de fala da criança ou do adolescente e sua família, e irão direcionar a atenção, apenas, aos objetivos do procedimento (BRASIL, 2017).

Por meio da nota técnica do Conselho Federal de Psicologia (2020), é evidenciado que o profissional de psicologia, quando exercer o trabalho de efetivar a escuta especializada, deve atuar na perspectiva da integralidade, compreendendo a violência a partir do conhecimento crítico quanto às determinações sociais, econômicas, gênero, históricas, políticas, ou seja, uma problemática complexa, que atravessa a forma de viver e a subjetividade da vítima. É sumamente importante estar atento ao embasamento teórico, técnico e metodológico, reconhecido e fundamentado pela ciência da psicologia, nas orientações técnicas, Código de Ética Profissional, legislações e políticas públicas do sistema de garantia de direitos, e outros, observando a necessidade única e particular de cada caso. Além disso, deve considerar a complexidade das relações afetivas, familiares e sociais que permeiam o processo de desenvolvimento infantojuvenil (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Não menos importante, é fundamental o conhecimento intersetorial e interdisciplinar, como foi mencionado no Decreto 9.603/2018, embasando as intervenções e encaminhamentos que decorrerem da escuta especializada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018). O campo jurídico, relativo aos direitos humanos, criou o pano de fundo para uma série de projetos interseccionais e intersetoriais (COLLINS E BILGE, 2021). Um caminho possível que, no entanto, não é debatido amplamente, refere-se à concepção de uma prática pautada no paradigma da segurança cidadã, a qual contribui para reposicionar o policial como agente de promoção à cidadania. O exercício do trabalho da(o) psicóloga(o) na construção da intersetorialidade, por exemplo, pode fomentar ações do policial junto aos atores sociais, levando em consideração as demandas territoriais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Neste item foi possível dialogar com diferentes pontos, pontuar incertezas e orientações técnicas que sobrepõem na atuação do psicólogo realizando o procedimento da escuta especializada. Ressalta-se a necessidade de mais pesquisas na área, visto a escassez nos achados, sendo que, a escuta

especializada é um instrumento sumamente importante, o seu foco não está em alimentar o processo legal e sim garantir a proteção e defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

2 Contradições da psicologia em interface com a justiça no âmbito da Polícia Judiciária

A inserção de psicólogas(os) no judiciário, não é uma novidade, o Conselho Federal de Psicologia teve resistências quanto às práticas que envolveram estes profissionais e viu-se obrigada a formular orientações técnicas, a área de atuação que interliga a psicologia, judiciário e segurança pública foi nomeado de “Psicologia na Interface com a Justiça” (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, 2016). Nas Delegacias de proteção à criança e ao adolescente não poderia ser diferente, o campo de atuação vem se expandindo, como foi abordado neste estudo, há uma diversidade de práticas, e vários esbarram nos limites éticos da profissão do psicólogo, especialmente em contextos de perícia psicológica e a implementação rápida e sem suporte da Lei 13.431/2017.

No estudo de Nobrega et. al. (2018), os autores buscaram embasamentos teóricos para compreender as práticas neste contexto, mencionam que a psicologia social jurídica poderia conceder um diálogo entre os campos da psicologia social e o direito. Para entendermos, primeiro precisamos lembrar que no decorrer dos anos, a segurança pública estabeleceu articulações com políticas públicas de diversos setores, assim como, iniciou a implementação de um modelo organizacional mais horizontal e humanizado, sendo incentivado, partindo de um modelo de polícia comunitária. Contudo, ainda persistem a presença de características da polícia repressiva e violenta (CAMARGO, 2015). Nobrega et. al. (2018), em seu estudo traz esse entendimento da delegacia especializada, a partir de um viés que não tem como enfoque somente a judicialização, o crime, atrelada à repressão, e sim uma polícia cidadã, condizente com a psicologia social jurídica. Porém, a realidade ainda está distante deste tipo de modelo organizacional, é costumeiro haver uma negação do profissional policial comunitário pelos demais atores segurança pública, não sendo concebido como uma polícia. Características de acolhimento, atendimento especializado, parceria comunitária, são vistas como não representativas de uma autoridade, distancia a postura de poder, violência e repressão, características que emana respeito nas organizações com uma rigidez hierárquica (CAMARGO, 2015).

Por outro lado, mesmo com essas características, que são desafiadoras na segurança pública, Macarini e Batista (2021), salientam que o trabalho do psicólogo neste âmbito não deve estar subordinado ao saber jurídico. Ao receber as

demandas de trabalho, precisam ter clareza da ética profissional, a técnica da profissão e estabelecer uma relação dialógica com os demais profissionais e processos que ocorrem na Unidade Policial, de forma a delimitar o seu espaço e a prática do trabalho. O que também é elucidado no Código de Ética Profissional, em seu art. 7º, “O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005). É evidente que as instituições da segurança pública são marcadas por um modelo organizacional hierárquico, principalmente, nas polícias, onde é enaltecido a ordem perante a autoridade de polícia e judiciária, em que o trabalho é definido por práticas procedimentais e mecanicistas (BICALHO, KASTRUP, REISHOFFER, 2012). Quando atuando em delegacias especializadas, a profissional psicóloga(o) participa da mesma ordem organizacional dos demais atores, em que o delegado de polícia é a autoridade policial, mas isso não significa que a ordem deve atribuir a psicologia um conjunto de práticas que ultrapassam limites e possibilidades de atuação. Em vista disso, a(o) psicóloga(o) precisa delimitar suas práticas, respaldar-se em seu Código de Ética Profissional, orientações técnicas do Conselho Federal de Psicologia, e outros, de forma a não infringir questões éticas e sofrer sanções disciplinares (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Ainda em relação a estabelecer o espaço de atuação do psicólogo, Nobrega et.al. (2018), em seu estudo sinalizou uma questão importante, constatou que as pessoas que passam pelo atendimento do setor da psicologia na Unidade Policial, também, de início, não compreendem o trabalho do psicólogo. O autor explica que os profissionais psicólogos da unidade reservam um tempo para esclarecer a finalidade do atendimento, diminuindo desentendimentos, frustrações e incertezas no trabalho com as vítimas e familiares que usufruem do serviço. O que é sumamente importante, comunicar aos sujeitos, o campo de trabalho do psicólogo, em contextos como a delegacia especializada, visto que, faltas éticas são penalizadas. Em uma pesquisa, apresentada por meio das Referências Técnicas de Atuação de Psicólogas(os) na Política de Segurança Pública, foi constatado que 47% dos profissionais de psicologia que atuam na segurança pública já enfrentaram questões éticas. Os profissionais, 80% disseram que no município em que atuam não há incentivos, espaços, projetos que discutam a atuação do psicólogo na

segurança pública, destes, 52,2% disseram que enfrentam até mesmo a inexistência de supervisão no órgão em que atuam (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Apontando as questões éticas, a perícia psicológica forense, como foi abordado no início deste estudo, já foi discussão de um longo debate nos órgãos representantes. É ressaltado que, a partir do Código de Ética Profissional do psicólogo, quanto à prática deste procedimento em unidades da segurança pública, e também em outros campos de atuação que seja realizado avaliação psicológica, a psicóloga(o) deve assumir o trabalho apenas se possuir formação e competência técnica, salientado no art. 1º do Código de Ética Profissional do psicólogo. Ademais, no art. 2º, é frisado que o psicólogo está impedido de assumir a função de perito em circunstâncias, nas quais vínculos pessoais ou profissionais, prejudiquem na obtenção de resultados fidedignos e na qualidade da avaliação psicológica. Ainda, no art. 9º, 10º e 11º, é estabelecido o compromisso com o respeito e sigilo das informações levantadas durante atendimentos, procedimentos, e são estabelecidas circunstâncias em que podem ocorrer a quebra de sigilo do profissional da psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005). No estudo de Moraes et. al. (2016), não é detalhado de que forma acontece a investigação que foi atribuída à prática do psicólogo na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. No Decreto nº9603/2018, no art. 13, § 6º, é trazido a possibilidade da avaliação psicológica em crianças e adolescentes vítimas e testemunhas, mas não é estabelecido como procedimento de regra, a orientação é a preservação da vítima e testemunha, instruindo para uma intervenção profissional mínima. No entanto, no decreto não é detalhado quais circunstâncias poderiam levar a solicitar a perícia psicológica, se sabe que o procedimento pode ser pedido pela Autoridade Policial (BRASIL, 2017).

No Estado de Santa Catarina, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (2019), por meio do Termo de Cooperação nº 93/2019, estabeleceu diretrizes para implementar a Lei 13.431/2017. Na cláusula quinta do Termo, eixo de obrigações da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, item IV, é especificado que, durante o percurso da investigação, em apenas alguns casos, a execução da avaliação psicológica, e também não é especificado em quais circunstância seria indicado. Porém, no mesmo item é estabelecido que nas situações, durante o processo investigativo, em que forem solicitadas a avaliação psicológica, a Autoridade Policial

deve representar, “[...] ao Poder Judiciário para a propositura, pelo MPSC, de ação cautelar de antecipação de prova judicial, a fim de que as partes e o Poder Judiciário possam oferecer quesitos, de modo a conferir maior valor probatório ao procedimento” (p.4). Macarani e Batista (2021), trazem um relato de experiência realizando avaliação psicológica em contexto de Delegacia Especializada, as autoras manifestam que a prática de avaliação psicológica que exercem na delegacia de proteção à criança e ao adolescente, tem como principal objetivo colaborar com a investigação do crime. Caracterizam que a avaliação psicológica responde a uma questão legal, por meio do acesso aos aspectos psicológicos, subsidiando a compreensão do crime, auxiliando a tomada de decisão da autoridade policial/judicial. As autoras esclarecem que a avaliação psicológica pode ser solicitada em dois momentos, pela Autoridade Policial, após denúncia, para contribuir com o processo investigativo ou ao final do inquérito policial, no outro momento, quando o psicólogo perito é nomeado, podendo haver quesitos elaborados pela Autoridade Policial ou Judiciário, com a presença ou não do contraditório.

De acordo com as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Política de Segurança Pública (2020), é esclarecido que realização de uma avaliação psicológica, em contexto de delegacia especializada, exige adaptações. Todavia, ao final do procedimento também é gerado um laudo psicológico, em concordância com a Resolução 006/2019, do Conselho Federal de Psicologia. No estudo de Nobrega et.al. (2018), é pontuado o cuidado ético com atividades que são solicitadas pelo processo investigativo e que entram em incoerência com as atribuições e saberes do psicólogo. Na resolução n.º 08/2010, do Conselho Federal de Psicologia (2010), a avaliação psicológica, enquanto perito psicólogo, traz que precisa haver um cuidado ético e técnico, verificando a metodologia, instrumentos e base teórica utilizada durante o procedimento. As informações que resultam da avaliação psicológica são redigidas em um laudo psicológico que segue o seguinte objetivo “[...] apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.”

Perante as explanações, pode se compreender que é necessário delimitar as atribuições do psicólogo, mas também dos demais atores que trabalham em

processo de investigação. Estas delimitações não são somente responsabilidades do profissional da psicologia, os operadores do direito e a força policial também precisam fazer esse esforço, pois não é incomum que solicitem as(os) psicólogas(os) que providenciem respostas precisas a demandas de ordem não psicológica (NOBREGA et.al, 2018). É uma linha tênue, diferenciar o campo da psicologia do processo de investigação. No contexto de Delegacia Especializada, a atuação de psicólogas(os) pode ser confundida com ações de inquirição ou coleta de depoimentos de crianças e adolescentes, mas de forma alguma podem ser vistas como sinônimos. Nobrega et.al. (2018), trazem em seu estudo, estar em uma instituição que operacionaliza investigações criminais e produção da verdade processual, não significa que o profissional da psicologia se torna um operador para elucidar as verdades dos fatos ou indicar a culpabilização do autor. Pelo contrário, o autor aponta que atuar a partir da psicologia, para elucidar algum fenômeno significa partir de ações não investigativas. Diante destas colocações, o profissional deve refletir o uso do seu saber no sistema de justiça criminal que está atuando, com criticidade e incluindo o seu compromisso com a defesa dos direitos humanos.

3 Psicologia, direitos humanos e o campo da Segurança Pública

Na sociedade moderna, em diversos países do mundo, a criança e ao adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, isto ocorreu através de movimentos sociais e consagração em convenções internacionais. O Brasil é parte dessa dinâmica social em que reconhece crianças e adolescentes como cidadãos de direitos, por meio de um caminho histórico-social ocorreu o marco no judiciário, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que foi promulgado a responsabilidade de todos pela proteção, delegando não somente ao Estado, o judiciário e a rede de proteção da criança e do adolescente, a sociedade Brasileira estava incluída. Este chamado que responsabiliza o Estado e a sociedade civil está presente no artigo 227 da Constituição Federal, incita a todos participarem na proteção:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Brasil, 1988)

Nas pesquisas de Nobrega et. al. (2018), Mansur e Machado (2014), Morais et.al. (2016), Farinha e Souza (2016), definem o campo da psicologia como um dos saberes que asseguram e defendem os direitos sociais. Apontam que o psicólogo no contexto da segurança pública visa assegurar estes direitos, portanto, quanto ao trabalho com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violações, a defesa e proteção dos direitos fundamentais são norteadores da prática. No código de Ética Profissional do psicólogo (2005) são traçadas posturas éticas com base nos direitos humanos, é disposto a carreira considerando princípios e normas que são pautados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de forma a respeitar o sujeito humano e seus direitos fundamentais. No primeiro princípio fundamental, é destacado que o psicólogo deverá buscar em suas ações profissionais, “promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (p.7). A partir deste fundamento, os profissionais da categoria estabelecem o compromisso com os princípios que constam na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecendo a responsabilidade com uma atuação profissional que originem novos

saberes e práticas orientados pelos princípios profissionais, superando atitudes tradicionais, passivas e setorizadas.

De acordo com as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Política de Segurança Pública (2020), existem interconexões que possibilitam a aproximação do campo da psicologia, direitos humanos e segurança pública. Considerando a formulação de políticas públicas de segurança pública no Brasil, a partir dos direitos humanos, a psicologia tem potencial de dialogar para efetivação. A psicologia pode articular com políticas públicas de segurança pública, fundamentada na defesa da democracia, justiça social, direitos humanos e da participação civil, enfrentando as formas de opressão e violência no Brasil; considerando fatores de risco, a partir de um olhar crítico-social, no enfrentamento do patriarcado, LGBTfobia, racismo, segregação de grupos vulneráveis, entre outros, a partir da compreensão e práticas interseccionais, interdisciplinares e intersetoriais.

De acordo com Camargo (2015), historicamente, o manejo da segurança pública frente ao enfrentamento da violência e criminalidade, esteve pautado por uma lógica linear, práticas interventivas “tradicionais”. Inserir a psicologia, além de outros profissionais que compreendem os fenômenos da área, na formulação e execução das políticas públicas, propõe outras formas de conduzir às necessidades da população civil. Por outro lado, Yamamoto e Oliveira (2010), apontam que a psicologia também luta contra uma herança que desafia o trabalho no campo social. No percurso do desenvolvimento da psicologia, ocorreram delimitações reducionista acerca do sofrimento psíquico, centrado em um olhar individualizante, afastando o sujeito do meio social em que vive. Historicamente, o surgimento da psicologia deu-se por meio de uma ciência positivista, grande parte foi em busca de produzir medidas, testagens e supostas previsões da subjetividade e comportamento humano, estabelecendo “normalidades”, centralizado na classificação de transtornos da psique. Desta forma, as práticas psicológicas tradicionais têm tido um trabalho árduo em isolar a subjetividade como material de estudo, através de teorias e procedimentos que embaçam a ciência positivista. Neste paradigma a neutralidade e objetividade são discursos sustentados, para a ciência positivista seria possível separar o sujeito do objeto, através do uso de instrumentos que auxiliem.

De acordo com Yamamoto e Oliveira (2010), a dimensão social do indivíduo, também inserido como um objeto de estudo na ciência psicológica, foi ignorado por grande parte dos anos, colocado em uma instância secundária, às vezes sendo visto

a partir da reação individual subjetiva do sujeito para o contexto social, ficando fora de área de interesse, e competência, do campo de estudo e trabalho do psicólogo. Quando a psicologia atravessa a fronteira e chega no campo social, é possível quebrar essa visão reducionista, sobressaindo uma direção de compartilhamento de saberes e práticas que, ainda atualmente, estão em construção. Essa concepção, permite outras possibilidades, como por exemplo intervenções na segurança cidadã, as políticas públicas são consideradas atuantes, de forma integrada, com a prevenção da violência e criminalidade com vistas à promoção da cidadania (CAMARGO, 2015). Atualmente, a necessidade de ampliar o paradigma que atente aos Direitos Humanos e a responsabilidade social são solicitadas, além de intervenções que partam do trabalho crítico, social e ampliado (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Corroborando com princípios que fundamentam a prática do profissional, no segundo e terceiro princípio fundamental, do Código de Ética Profissional do psicólogo (2005), é destacado que para além do respeito aos direitos humanos universais, a profissão deve contribuir com a coletividade, procedendo de uma visão sócio crítica, política, econômica, sociocultural, em compromisso com a sociedade civil, combatendo quaisquer formas de, “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (p.7). Isto é, a psicologia é chamada para participar com a visão crítica das relações históricas, políticas, comunitárias sociais, interpessoais, aspectos que contribuem e influenciam para o trabalho das dimensões subjetivas dos sujeitos, bem como respaldam o psicólogo como agente de mudança social.

Diante destas colocações, é imprescindível mencionar a conjuntura político-social atual no Brasil, em que profissionais e instituições dos direitos humanos, além de grupos vulneráveis que as políticas atendem, são definidos como inimigos. No meio de uma ascensão neoliberal e conservadorismo, ocorre o desmantelamento de direitos sociais e políticas públicas, de maneira a restringir e desmontar o que foi construído em muitos anos, onde apenas alguns são vistos como sujeitos de direitos, e os demais da sociedade civil sofrem consequências nas formas de viver. Neste fluxo, são maximizadas as violências, precarizando vidas, que por meio dos marcadores interseccionais, podemos compreender que estão relacionadas a classe, raça, gênero, geração e território (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2020).

Através de uma pesquisa do Conselho Federal de Psicologia (2020), “A Atuação das(os) psicólogas(os) na Segurança Pública”, foi levantado aspectos teóricos e práticos do trabalho destes profissionais. As políticas públicas relacionadas ao campo que atuam, 47,1 % respondeu que atua na assistência social, 43,2 % atuam na educação, 31,1 % em direitos humanos e os 26,1 % dos profissionais são os que mais têm relação com o tema. Quanto às áreas de conhecimento que atravessam as suas práticas, 22,4% responderam que direitos/direitos humanos, 20,1% disse que práticas integrativas, 15,5% psicanálise e educação, 13,3%. Acerca das suas atividades, 25% dos profissionais trabalham na prevenção, 22,5% em orientação, 17,6% na gestão/formulação e execução de políticas públicas, por último, 10,2% responderam que na supervisão psicológica.

Perante a pesquisa, é possível constatar que as(os) psicólogas(os) que atuam na segurança pública se respaldam em conhecimentos e práticas interligadas ao campo social, assistência social, direitos humanos, gestão de políticas públicas. Portanto, é sumamente importante continuar expandindo os saberes da psicologia nestas temáticas, as interligações, responsabilidades com os direitos humanos fundamentais, contribuindo com a construção das práticas que foram mencionadas no decorrer deste estudo.

3.1 Contribuições da perspectiva interseccional no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

Em um primeiro momento, precisamos destacar que na sociedade Brasileira a violência contra crianças e adolescentes é alarmante e requer respostas do Estado e das autoridades da segurança pública. No 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), foram apresentados dados acerca das violências contra crianças e adolescentes, no ano de 2020 foram constatadas 15.846 vítimas de maus tratos e no ano seguinte, esse valor cresceu, totalizando 19.136 crianças e adolescentes vítimas do crime. Além disso, o estupro de vulnerável, crime com maior de incidência entre as modalidades de violências não letais contra crianças e adolescentes, em 2021 foram levantados 45.076 registros de vítimas. Já em relação à lesão corporal em contexto de violência doméstica, em 2021 foram registradas 18.461 vítimas, em contrapartida, no ano anterior o número era inferior, 18.180 vítimas do crime (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). A segurança pública não

tem conseguido obter resultados efetivos no enfrentamento dos fenômenos da violência contra crianças e adolescentes. No Brasil, quando levantado estudos que tratam sobre a violência contra crianças e adolescentes, é visto como uma problemática multifatorial e multidimensional, atravessada por vários fatores (MORAIS et.al., 2018).

De acordo com Maria Cecília de Souza Minayo, socióloga brasileira, socióloga brasileira e pesquisadora referência sobre o tema, compreende a violência não somente como uma violação de direitos de sujeitos, mas também como um instrumento de poder. A autora traz que a sociedade se desenvolve a partir das relações desiguais de poder, que foram estabelecidos por meio das heranças históricas, culturais, sociais, resultando em diversos problemas sociais, que repercutem nas relações estabelecidos entre homens e mulheres, adultos e crianças, negros e brancos, pobres e ricos.

Os pesquisadores Sanchez e Minayo (2004), definem e fundamentam as principais manifestações da violência contra crianças e adolescentes brasileiras. Definem a violência estrutural como aquela que atinge a qualidade de vida destes indivíduos, afetados por fatores econômicos, sociais e históricos, vulnerabilizando a sua existência, prejudicando o seu desenvolvimento. As autoras associam a violência delinquencial como um resultado da violência estrutural. Outra definição mencionada, é a violência intrafamiliar, aquela que ocorre no lar, entre as relações familiares e, ou pessoas do convívio familiar. Segundo as autoras, nesta definição é incluído crimes de maus-tratos, negligencia e abuso sexual, sendo está última umas das formas de abuso mais frequentes no ambiente familiar. Saffioti (2015), corrobora com os apontamentos e nos dados mais atualizados, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), 76,5% dos estupros de vulneráveis acontecem dentro de casa.

O intuito de apresentar referências que nos auxiliem na compreensão da violência, não é de forma alguma reduzir ou limitar o debate, uma vez que é um fenômeno de amplo estudo no mundo acadêmico. Nobrega et.al. (2018), descrevem em seu estudo, os impactos da violência são atravessados por determinantes sociais, sendo atravessada pelas dimensões de gênero, classe social, raça, orientação sexual, etnia, entre outros. Minayo (2006), aponta em seu estudo que a violência sofrida pelas crianças e adolescentes, na dinâmica intrafamiliar, encontra-se associada a variáveis como gênero, raça e classe social. No estudo de Nobrega

et.al. (2018), trazem a constatação de que mulheres e crianças meninas foram o público que mais buscaram auxílio e apontam a importância do olhar interseccional perante a atuação frente a estes grupos, nos convidando a olhar para o fenômeno da violência a partir de intersecções.

Perante as colocações acima, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013), no Eixo Defesa e Responsabilização, no item 12 orienta, como uma das ações, a capacitação dos profissionais que compõe o sistema de segurança e justiça e realizam os trabalhos com crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, destacando os fatores que compõem a violência perpetrada a estes indivíduos, tais como, gênero, orientação sexual, raça/etnia e outros, corroborando com uma abordagem específica e individualizada as vítimas, mediante perspectiva interseccional. As autoras Collins e Bilge (2021), compreendem a interseccionalidade como uma prática e estudo crítico, tendo como base o reconhecimento das relações de poder que resultam em problemáticas sociais. Em virtude disso, o entendimento dos fenômenos sociais, a partir do entendimento comum, não atinge o que a concepção, a partir do conhecimento interseccional torna possível, em especial quando se trata de corrigir problemas sociais enraizados e complexos. Sendo assim, a interseccionalidade é um conceito utilizado nas ciências humanas para compreender os marcadores sociais interagindo na vida de grupos vulneráveis. Nesse sentido, a interseccionalidade nos auxilia a notar as múltiplas opressões que atingem diferentes grupos e produzem subjetividades com a experiência.

Apesar da necessidade de observar a problemáticas sociais a partir da interseccionalidade, as autoras Collins e Bilge (2021), manifestam que há uma resistência da academia em introduzir em suas pesquisas marcações interseccionais, uma vez que é um conceito que esteve muito associado ao ativismo, o que foge do olhar neutro da ciência positivista. No entanto, apesar da resistência, vem cada vez mais sendo solicitado, tem se constatado que a interseccionalidade permite produzir novos conhecimentos e práticas que ultrapassam as relações de poder e desafiam o *status quo*. Esteve muito associado com ativismos, em virtude de ser uma ferramenta para aprofundar os direitos violados e dar voz a vivências de grupos vulneráveis.

Diante dos destaques da violência, acerca das relações de poder entre os grupos, é possível compreender que o resultado destas discrepâncias são geradoras

de diferentes tipos de violência e certas manifestações de violência concentram-se em um grupo alvo. Em relação a violência contra crianças, adolescentes e mulheres, a pesquisadora Minayo (2005), apresenta o patriarcalismo, onde a concepção do masculino sobressai aos demais indivíduos da sociedade, está no topo da hierarquia, e isto ocorre sem nenhum tipo de questionamento, até mesmo associado a algo “natural”, com base nos valores tradicionais fortemente enraizados na cultura brasileira. Assim, o homem é visto em posição de chefia de grupos, o patriarca nas relações familiares, o provedor. Em consequência disso, resulta no masculino estabelecer relações de poder perante o feminino, crianças, adolescentes e idosos, exercendo relações de domínios e poder, estabelecendo um diálogo de submissão com a vítima de violência (SAFFIOTI, 2015). Não podemos esquecer que a violência cometida contra crianças e adolescentes ocorre majoritariamente no ambiente familiar. As crianças e os adolescentes estão sujeitos a uma estrutura hierárquica familiar em que o patriarcado atribuiu ao homem o poder. No estudo de Farinha e Souza (2016), dos atendimentos realizados com vítimas, em todos os casos o autor figurava como homem e pessoa próxima da vítima, corroborado com a literatura. Segundo Sanchez e Minayo (2004), as meninas são as principais vítimas e homens são os autores mais frequentes, pai, padrasto e homens do convívio familiar. Em vista disso, por meio do levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, em relação a violência sexual contra crianças e adolescentes, o homem do convívio familiar representa 95,4% dos agressores. Detalhando ainda mais o perfil do autor, 82,5% são conhecidos da vítima, 40,8% eram pais ou padrastos, 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Acerca das vítimas de violência sexual, de acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, a maioria das notificações de crimes de violência sexual está relacionado ao estupro de vulnerável, ou seja, vítimas crianças e adolescentes. No que se refere ao sexo biológico da vítima, 85,5% são meninas, em relação a idade, a violência é perpetrada com maior número em meninas de 10 a 13 anos de idade. O que também é evidenciado no estudo de Nobrega et. al. (2018) e Farinha e Souza (2016), apontaram os sujeitos que acessam o serviço, sendo mulheres, crianças e adolescentes meninas. Quanto à cor/raça das vítimas de violência sexual, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, foi levantado 49,7% registros de meninas brancas, seguido de negras 49,4%, amarelas 0,5% e indígenas 0,4%. No

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, a professora Luciana Temer, professora da PUCSP e Diretora Presidente do Instituto Liberta, analisa estes dados e levanta a hipótese de uma subnotificação da violência sexual contra meninas negras, uma vez que as principais vítimas de violência de gêneros são as mulheres negras.

A mesma, também reflete criticamente sobre os dados da violência sexual, constatados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), e faz um questionamento em relação a violência sexual perpetrada contra os meninos. Destaca que estes também são vítimas, nos dados apresentados é possível verificar que o registro da violência sexual contra os meninos tem um pico entre os 4 a 6 anos de idade e depois ocorre uma diminuição. A professora levanta duas possibilidades, a primeira, em uma cultura machista como o da sociedade brasileira, os meninos podem receber respeito à medida que crescem e deixam de ser vítimas deste tipo de violência. A segunda, ainda com base na cultura machista, os meninos não revelam as violências sexuais que vivenciam. Contudo, acerca do crime de maus-tratos contra crianças e adolescentes, após o estupro, é a violência com maior número de registros em boletins de ocorrência. Nos dados levantados, é possível constatar que as vítimas são igualmente distribuídas entre os sexos, 49% são do sexo biológico feminino e 50,9% do sexo biológico masculino. Entretanto, ao analisar as faixas etárias, foi constatado que os meninos sofrem desta violência em maior número dos 0 a 9 anos de idade, e nas meninas os maus-tratos são perpetrados em maior número na faixa de idade dos 10 a 19 anos de idade. Em relação à cor/raça das vítimas não será trazido, visto que em 40% dos registros não há informação de raça/cor, o que acaba sendo um dado que pode levantar debates.

Os dados apresentados, do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), são sumamente importantes para formular políticas de combate e enfrentamento, a professora destaca que se trata de uma violência estrutural e que precisa ser levado com mais severidade, formulando políticas públicas atravessadas pelo viés interseccional. No entanto, apesar do avanço da literatura científica em compreender o tema a partir destas bases do conhecimento, a Antropóloga Rita Segato (2003), pesquisadora das estruturas da violência contra crianças e adolescente, em especial o crime da violência sexual, faz uma crítica às reduções psicopatológicas em relação ao comportamento dos autores deste crime. Durante muitas décadas a ciência separou os autores da violência sexual dos homens do

cotidiano, desagregando qualquer ligação com o sujeito homem, “unos pocos hombres ‘enfermos’ [...] (p.). O que acaba sendo uma falácia, até mesmo pelos indicadores de violência sexual apresentados acerca da violência sexual e outros crimes contra crianças e adolescentes.

Neste cenário, da violência contra crianças e adolescentes, pede com urgência a busca de outros modelos, além do médico legal, que consigam dar conta de analisar o tema, a fim de formular políticas públicas de fato efetivas. E é aqui que trabalhar com intersecções entra em cena, a partir das autoras Collins e Bilge (2021), compreendemos que é uma ferramenta que não observa os sujeitos da sociedade como uma massa homogênea, em vez disso proporciona estruturas para explicar categorias de raça, classe, gênero, idade, estatuto de cidadania e outras dimensões que situam os sujeitos de maneiras diferentes no mundo, visto que as categorias que atravessam a vivência dos indivíduos, não se apresentam igualmente a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo foi possível explorar o campo de trabalho dos profissionais da psicologia, atuando com crianças e adolescentes vítimas de crimes, em Delegacias Especializadas da Polícia Civil. A psicologia atrelada à Delegacia Especializada é um campo de ação que ainda está em processo de construção, adotando propostas de outras áreas de atuação da psicologia, a fim de delimitar suas formas de intervenção no fenômeno da violência e do crime.

Foi evidenciado a flexibilidade de atuações potencializadores de mudança e contribuições para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Consistindo, principalmente, em resguardar direitos humanos, aplicação da escuta especializada, articulações multidisciplinares e intersetoriais, envolvendo os atores do Sistema de Garantia de Direitos, com base nas políticas públicas da criança e do adolescente. Ainda, as ações podem ultrapassar os limites institucionais, com base em intervenções da psicologia comunitária, psicologia social jurídica.

Podemos compreender que, ainda que tenham sido constatados a inserção de profissionais psicólogas(os), as práticas psicológicas variam, indicando a necessidade de formular orientações técnicas e designar práticas atribuídas ao psicólogo, viabilizando a implementação de ações que já ocorrem, visto que, foi constatado a carência de orientações técnicas e conhecimento científico teórico base. O mesmo ocorre com a aplicação da escuta especializada, incertezas acerca do procedimento e sua execução nas unidades de proteção especializada. Ressalta-se a escassez de estudos científicos deste procedimento, sendo um instrumento de grande relevância na defesa dos direitos fundamentais e de proteção da criança e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

Evidenciasse a importância dos direitos humanos, aliado ao olhar interseccional, fundamentando o exercício da psicologia intervindo na problemática da violência contra crianças e adolescentes, pois a demanda requer intervenções que vão para além do processo legal e que possam dar conta de atender as necessidades emergentes. Esta compreensão não é somente sustentada pelo Conselho da categoria, mas também são constatadas nas políticas públicas da criança e do adolescente, sendo o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de

Violência, estes repercutem no trabalho dos profissionais da psicologia em Delegacias Especializadas.

No estudo é destacado a preocupação quanto aos limites éticos, com base nas determinações do Conselho Federal de Psicologia. Este é um tema importante, visto que a principal função das unidades policiais são ações de investigações de crimes, independentemente de serem especializadas, e neste processo, o profissional da psicologia pode ser inserido erroneamente na lógica de investigação, inquirição, ou oitiva, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, infringindo o compromisso ético crítico estabelecidos nas bases que fundamentam a profissão. O profissional deve estar sempre atento e refletir o uso do seu saber na segurança pública, amparado no Código de Ética Profissional e demais orientações técnicas, praticando a criticidade e incluindo os princípios fundamentais que estabelecem o compromisso com a defesa dos direitos humanos.

As constatações levantadas no estudo trazem importantes contribuições no tema e serve como indicativo para a necessidade da ampliação de pesquisas que analisem e discutam a construção deste campo de trabalho, considerando a grande relevância e o compromisso da psicologia no combate de qualquer tipo de violações de direitos humanos, incluindo a violência contra crianças e adolescentes.

Cumpre-se o objetivo de possibilitar um entendimento a respeito da inserção da psicologia em contexto de delegacias especializadas, atuando com crianças e adolescentes vítimas de Violência. Foi percorrido os caminhos entre os saberes da psicologia e o campo da segurança pública, explorando suas conexões, possibilidades práticas, limitações éticas, embaçamentos das ações, alcançado por meio dos estudos selecionados e a literatura base encontrada sobre o tema.

Enfatizasse que a discussão do tema no meio acadêmico é fundamental, sendo uma estratégia de combate as violações de direitos, possibilita o levantamento de indicadores e aprimoramento das diretrizes e mecanismos de enfrentamento. Na pesquisa foi possível constatar lacunas que sinalizam caminhos para futuras pesquisas sobre a temática, sendo imprescindível para o desenvolvimento de mecanismos voltados à proteção integral de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

AZNAR-BLEFARI, Carlos; SCHAEFER, Luiziana Souto; PELIOSOLI, Cátula da Luz; HABIGSANG, Luísa Fernanda. Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. **Psico-USF**, v. 25, p. 625-635, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/?lang=pt>> Acesso em: 21 jun. 2022.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; KASTRUP, Virginia; REISHOFFER, Jefferson Cruz. Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 56-65, abri 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100007>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; DE ALMEIDA CUNHA, Cristiano Castro; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e sociedade**, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/b99b/4f7d8cb581a59f92915a0c64430d43dc65b0.pdf>> Acessado em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 13.341, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069.** 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual InfantoJuvenil.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2012, v. 32, n. spe. p. 194-205. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>. Acesso em: 08 jul. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Resolução nº 113/2006. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério Público.** Rio Grande do Sul, 19 abr. 2006. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm?impressao=1>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO CFP N.º 013/2007. **Consolidação das Resoluções do Título Profissional de Especialista em Psicologia**, de 14 de setembro de 2007, Brasília. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n.º 08/2010.** Dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução no 006/2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>> acesso em: 12 jun. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 30 set. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (8ª Região/PR). **Caderno de psicologia jurídica.** Coletânea Conexãopsi. Série técnica. Curitiba: CRP-08, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.** 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICAN%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf>. Acesso em: 30 set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na Política de Segurança Pública.**2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-na-politica-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA & CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICA PÚBLICA (12ª Região/SC). **Cartilha de Referências: elaboração de vagas para psicólogas(os).** Disponível em: [http://crpsc.org.br/public/images/Cartilhas/Cartilha%20de%20Refer%C3%A7%C3%A3o%20de%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vagas%20para%20Psic%C3%B3logas\(os\).pdf](http://crpsc.org.br/public/images/Cartilhas/Cartilha%20de%20Refer%C3%A7%C3%A3o%20de%20Elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Vagas%20para%20Psic%C3%B3logas(os).pdf) Acesso em: 20 jul. 2022.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do**

Adolescente: Teses sobre Diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_VIII/texto_base_8_conferencia_direitos_crianca_adolescente1.pdf. Acesso em: 09 jun, 2022.

DE CAMARGO, Carlos Alberto. Polícia Comunitária: a estratégia de implantação do atual modelo. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, 218-233, Ago/Set 2015. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/510>. Acesso em: 23 jul. 2022.

DIMENSTEIN, Magda. A cultura profissional da(o) psicóloga(o) e o Ideário Individualista: implicações para a prática no campo da assistência pública à saúde. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 5, n. 1, pp. 95-121, jun 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/FbK3GQ3CR4PDPKGNHZQ3bSk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FARINHA, Marciana Gonçalves; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. Plantão psicológico na delegacia da mulher: experiência de atendimento sócio-clínico. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p. 65-79, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 jun. 2022.

FERREIRA, Emília Juliana. **Estudo sobre Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente-Regiões Sul e Sudeste.** 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3498/1/65dpcas-sul-e-sudeste.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 08 ago. 2022.

MACARINI, Samira Mafioletti; BATISTA, Aline Pozzolo. Relato de Experiência: a avaliação psicológica no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina e sua contribuição para a investigação criminal. **Revista Plural: avaliação psicológica.** Florianópolis, ano 2, n.3, p.19-29, dez 2021. Disponível em: <https://crpsc.org.br/uploads/imagem/noticias/1516/imagens/revistapluralv1n3dezembro2021ok.pdf#page=19>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Um fenômeno de causalidade complexa. In: **Violência e saúde. Coleção Temas em Saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2006. p. 12-23. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, p. 23-26, mar 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/gvk6bsw36SPbzckFxMN6Brp/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 13 ago. 2022.

MORAIS, Roberta. Laíse Gomes Leite; SALES, Zenilda Nogueira.; RODRIGUES, Vanda Palmaralla; OLIVEIRA, Juliana da Silva. Ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 4472–4486, 2016. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/4688>. Acesso em: 21 jun. 2022.

NOBREGA, Lucas Mentor de Albuquerque; SIQUEIRA, Ana Clara; TURRA, Eduardo Trento; BEIRAS, Adriano; GOMES, Maíra Marchi. Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, n. 3, p. 148-165, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011. Acesso em: 21 jun. 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Termo de cooperação N. 93/2019**. Cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina na implementação da Lei n. 13.431/2017 no Estado de Santa Catarina. 2019. Disponível em: https://www.amures.org.br/uploads/1521/arquivos/1717553_Termo_de_Cooperacao_93_2019.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: o abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, São Luís, 2014.

SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. In: LIMA, Claudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde**. Ministério da Saúde. Brasília, 2004. p. 29-38. Disponível em: <<https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/Downloads/violenciafazmalasaude.pdf#page=29>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

SANDRO DE BARROS, Amailson; MAGALHÃES MACHADO, Vitória; ARAUJO DA SILVA, Edlaine. Intervenção em grupo com meninas adolescentes vítimas de violência sexual: da situação-limite ao inédito-viável. **Revista de Educação Popular**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 304–324, 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/54668> Acesso em: 21 jun. 2022.

SEGATO, Rita Laura: **Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre el género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos**. Bernal: Universidad de Quilmes, 2003. Disponível em: <<https://redmovimientos.mx/wp-content/uploads/2020/04/Segato-Rita.-Las-Estructuras-elementales-de-la-violencia-comprimido.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

WEBER, Cristina Maria; MEDEIROS, Juliana Lima. Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come: Os diálogos possíveis e os conflitos inevitáveis da Psicologia como

Ciência e Profissão com a Polícia Judiciária. In: BATISTA, Aline Pozzolo; MEDEIROS, Juliana Lima (org.). **Psicologia e Polícia: diálogos possíveis**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 21-31.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes Política Social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, 26, p. 9-24, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ptp/a/vBxzyFsdLYrqSJFXNw8j9b/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 19 jul. 2022.